



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres;
2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.
Birigüi, 11 de novembro de 2009.

= WLADimir ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO 011 02 10

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Decisão: aprovado

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº **1 2 2 / 0 9**

DISPÕE SOBRE O DIREITO A UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BIRIGUI, NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PERDA DE VENCIMENTOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art.1º Fica concedido nos termos da presente lei a todos os servidores públicos municipais do município de Birigui o direito a uma folga anual no dia do seu aniversário, sem perda de vencimentos.

Art.2º Para obter o direito de que trata a presente lei, o servidor público municipal deverá informar a data à chefia imediata, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 3º Terá direito ao benefício o servidor que obedecer ao seguinte:

I – o servidor público municipal não deverá ter nenhuma advertência escrita nos últimos três anos;

II – nenhuma suspensão nos últimos cinco anos;

III – mais de cinco faltas não justificadas no período de um ano, entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificadas;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

IV- o servidor não poderá transferir a dispensa para outra data, nem utiliza-la para compensar ausências;

Art. 3º Caso a data de aniversário coincida com dias nos quais não haja expediente na referida área do funcionário, o benefício deverá ser gozado no dia imediatamente posterior.

§ 1º Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor, poderá agendar a folga em dias diferentes.

§ 2º Farão jus ao benefício de que trata esta lei, todos os servidores públicos municipais do quadro efetivo ou comissionado.

Art.3º Excetua-se da presente lei os direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, onde estão especificados os casos de faltas justificadas por lei.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 5 de novembro de 2.009.

JOSÉ FERMINO GROSSO,

VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

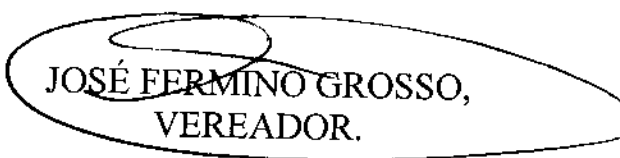
Excelentíssimos senhores vereadores, o presente projeto prende-se ao fato de que: tem como objetivo principal presentear os servidores municipais com a folga de trabalho no dia mais importante da sua vida, que é o dia do seu aniversário, o dia em que se comemora seu nascimento.

Sabemos que o setor de educação das escolas estaduais a até municipais fazem este ato de forma aleatória. Pretendemos com a presente lei, uma vez aprovada, regulamentar para todos os setores e todos os funcionários municipais para que os mesmos possam usufruir deste benefício. Com a lei aprovada, independente de quem quer que seja o Chefe do Poder Executivo ou quem quer que seja o chefe imediato de cada departamento, o servidor terá este direito garantido em lei.

Os Vereadores e o Prefeito, por mais bem intencionados e preparados para fazer leis e administrar, não teria como desenvolver o andamento da máquina administrativa se não fosse o funcionário, que é o suporte e o alicerce que sustenta o funcionamento do município.

Assim sendo esperamos poder presentear cada um dos funcionários deste município na data em que se comemora seu aniversário, a exemplo de outros municípios que já conta com Lei semelhante.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 5 de novembro de 2.009.


JOSÉ FERMINO GROSSO,
VEREADOR.